



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 075/2023

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 075/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **Prefeito Municipal de Guarapari** no uso de suas atribuições legais e regimentais que compõem o processo legislativo, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. A EMENTA e o Art. 1º do Projeto de Lei Nº. 075/2023, passarão a vigor modificados e terão a seguinte redação:

EMENTA: “CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI Nº. 4686/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

“**Art. 1º.** Fica concedida a **revisão geral anual** no percentual de **5,47%** (cinco virgula quarenta e sete por cento) aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, regidos pela Lei Nº 4686/2022, conforme variação do INPC-IBGE, referente ao período de março/2022 a fevereiro/2023, concedido a teor do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Será acrescido à TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS E NIVEIS - VB 01 a VB 18), constante da Lei Nº. 4686/2022 - Anexo IV o reajuste com variação mínima de 0,53% (zero virgula cinquenta e três por cento) e máxima de 14,53% (quatorze virgula cinquenta três por cento) de acordo com a referência do cargo, que passará vigor com os novos valores de vencimentos básicos (VB), fixados conforme anexo I, desta Lei, como se nela transcrita, resultando no percentual total com variação de 6% (seis por cento) a 20% (vinte por cento) na referida tabela.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Nº. 076/2023.

Guarapari – ES., 11 de maio de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA:

Afasta o entendimento dubio na conjectura, e, por derradeiro, esclarece a aplicação do índice 5,47% (Revisão Geral – INPC/IBGE, no período de 02/2022 a 03/2023) adicionando a variação de percentual identificado entre 0,53% a 14,53%, conforme a tabela, onde será aplicado ao funcionalismo o percentual na ordem de 6% a 20%, entre recomposição e aumento efetivo.

Exemplo da Metodologia de Cálculo (Art. 1º e Parágrafo Único):

Vencimento Básico (Revisão Geral + Reajuste = **+ Índice incorporado**):

$$(5,47\% + 0,53\% = \text{índice incorporado } \mathbf{6\%})$$

$$(5,47\% + 9,53\% = \text{índice incorporado } \mathbf{15\%})$$

$$(5,47\% + 12,53\% = \text{índice incorporado } \mathbf{18\%})$$

$$(5,47\% + 14,53\% = \text{índice incorporado } \mathbf{20\%}).$$

Note-se que, o percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), **relativo à revisão geral é comum a todas as tabelas vencimentos**, e o aumento exercido sobre os cargos efetivos revela-se variável, em face da adequação vencimental isolada, de acordo com a carreira, ou seja, trata-se ajuste do sistema remuneratório do Plano de Cargos, a qual esteja submetido o servidor, quando recepcionado tais índices (Revisão Geral + Reajuste), chega-se ao percentual final (incorporado).

As tabelas constates do Anexo I, da proposta de Lei, encontra-se com a aplicação da metodologia de Cálculo, aqui praticada.

Consigne-se que, qualquer interpretação contrária ou diferente, da aqui esclarecida, poderá comprometer as finanças do Município.

Guarapari – ES., 11 de maio de 2023

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

